

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 133/2004 de 25 de Maio de 2004

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Clube Desportivo Santa Clara, propõe-se promover e fomentar a prática do futebol, participando na época desportiva de 2003/2004 no Campeonato Nacional da Liga de Honra;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A de 22 de Março conjugado com o n.º 2 do artigo 17.º D do Decreto-Lei n.º 84/85, de 28 de Março (aditado pelo Decreto-Lei n.º 387/86, de 17 de Setembro), é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, devidamente representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Clube Desportivo Santa Clara, adiante designado por CDSC, como segundo outorgante, devidamente representado por Paulino de Jesus Pavão, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para viagens destinado à participação no Campeonato Nacional de futebol da Liga de Honra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

Os primeiros outorgantes concedem, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, ao segundo outorgante, participações financeiras no valor de € 74.106,00, destinados a apoios para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de futebol da Liga de Honra.

Cláusula 4.ª

Disponibilização das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão disponibilizadas atempadamente, em prestações a determinar e serão efectuadas por verbas do Plano - Programa 26 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 2 "Actividades Desportivas".

Cláusula 5.ª

Atribuições do clube

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

1.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação, sendo uma obrigatoriamente no escalão de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço de Educação Física e Desporto da Ilha de São Miguel;

2.º - Apresentar à DREFD, até quinze dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, o qual deve ser elaborado de acordo com as indicações em anexo;

3.º - Pugar por uma representação condigna, designadamente não dar faltas de comparência e não incorrer em incumprimento dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte dos segundos outorgantes, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

3 de Maio de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Desportivo Santa Clara, *Paulino de Jesus Pavão*.